# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com


## TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si, **CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.359.950/0001-88, com sede em Sarapuí, Estado de São Paulo, à Rua Benedito de Almeida, nº 22, Vila Ana Maria, neste ato, representada por seu Presidente, o Vereador Laércio Larice Rodrigues, portador do RG 25.882.735-X e CPF 257.039.848-90, doravante denominada apenas CONTRATANTE e, de outro lado, **EDSON RUIVO DA SILVA SARAPUI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.549.824/0001-64, com sede em Sarapuí, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Julio Prestes, nº 327, no Centro, neste ato representada por seu proprietário, Edson Ruivo da Silva portador do RG 32.787.184-2 e CPF 307.430.778-14, doravante denominado apenas CONTRATADA, nos termos e condições a seguir:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção em microcomputadores, atualizações dos sistemas operacionais e de programas anti-vírus, revisão das configurações de internet, inclusive sem fio, enfim, todas as providências necessárias a manutenção do regular funcionamento dos microcomputadores da CONTRATANTE

### CLÁUSULA 02 – DA VIGÊNCIA

**2.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.

**2.2** - A empresa contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Câmara, sob pena de multa prevista no sub-item 6.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

**2.3** – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA 03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** – Cumprir fielmente com as condições contratuais estabelecidas no presente instrumento.

**3.2** – Prestar suporte técnico sempre que necessário, imediatamente após o chamado de manutenção, conforme for a demanda, independente de horário e tempo dispensado para a realização do serviço;

**3.3** – Solucionar, no menor prazo possível, problemas relacionados com o serviço contratado.

## 04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** – Mensalidade: O contratante pagará a contratada o valor mensal de R$ 313,85 (trezentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).

**4.2** - O pagamento será feito pela Contratante, até o quinto dia útil mediante transferência bancaria.

**4.3** - A Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

## CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

**5.1 – Em caso de prorrogação, os** preços estipulados neste instrumento, para os serviços objeto deste contrato, serão reajustados uma vez por ano, tendo como data base o mês de assinatura do contrato. O índice a ser usado para tal reajuste será a variação do IPCA do período anterior (12 meses), ou outro índice igual que venha a substituí-lo,

## CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

**6.2** - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - O Contrato será rescindido pela contratante a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**6.5** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

**7.1** - A CONTRATADA é obrigada, mediante solicitação da Diretoria de Administração desta Câmara, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste contrato.

## CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

**01- Poder Legislativo**
**01- Câmara Municipal**
**01.31.0010- Processo Legislativo**
**2002- Manutenção de Secretaria da Câmara**
**3.3.90- Aplicações Diretas**

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

**9.1-** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Contratante.

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com


## CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Contratante previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

**12.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** - A Câmara designará o Diretor de Administração Sr. Artur Branco Holtz, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**14.1** - É dado ao presente Contrato o valor total de **R$ 3.766,20** (três mil e setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA 15 - DO FORO

**15.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – email: cmsarapui@hotmail.com


Sarapuí, 02 de janeiro de 2020

**Câmara Municipal de Sarapuí**
**CONTRATANTE**
**LAÉRCIO LARICE RODRIGUES**
**PRESIDENTE**

**Edson Ruivo da Silva Sarapui-ME**
**CONTRATADA**
**EDSON RUIVO DA SILVA**
**PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:

Assinatura

NOME: JOÃO DAMIÃO DA SILVA JR

CPF: 262.733.328-35

RG: 29.379.092-9

Assinatura

NOME:

CPF:

RG:

Rodrigo Jose L. da Trindade
Auxiliar de Contabilidade
RG 34 409 562 9